



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 47/2015,  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
RORAIMA E A EMPRESA ABRAAO F DE SOUZA -  
ME.**

O **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calunga, Prédio Casa Paulo VI, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado por seu Reitor Ademar Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ABRAAO F DE SOUZA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.027.176/0001-27, sediada na Avenida Gal. Ataíde Teive, nº 1842, Buritys, em Boa Vista – RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Abrãao F. de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 73.087, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 294.312.392-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23231.000270/2015-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 78/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de material de consumo (chaves e carimbos), e prestação de serviços de chaveiro (abertura de fechadura de porta; conserto de fechadura e maçaneta) destinado a atender a Reitoria do IFRR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 78/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Carimbo automático para assinatura (material do corpo: acrílico; material da base: borracha; - dimensão: 38 X 14 MM; formato: retangular; auto-entintado; retrátil com mola, equivalente ao Shiny S-822, Trodat 4911, Nykon 302.	Und.	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
2	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Carimbo automático redondo com estojo auto-entintado para texto (material do corpo: acrílico; material da base: borracha; - dimensão: 40 X 40 MM de diâmetro; formato: redondo; retrátil com mola, equivalente ao Colop R-40, Nykon C-40 ou Trodat 46040. (Quantitativo que atende somente a Reitoria).	Und.	32	R\$ 39,00	R\$ 1.248,00
3	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Carimbo automático redondo com estojo auto-entintado para texto (material do corpo: acrílico; material da base: borracha; - dimensão: 30 X 30 MM de diâmetro; formato: redondo; retrátil com mola, equivalente ao Colop R-30, Nykon C-30 ou Trodat 46030. (Quantitativo Reitoria).	Und.	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
4	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Carimbo automático com estojo auto-entintado para texto (material do corpo: acrílico; material da base: borracha; - dimensão: 60 X 40 MM; formato: retangular; retrátil com mola, equivalente ao Shiny S829, Trodat 4927, Colop 55, Nykon 355. (Quantitativo que atende somente a Reitoria).	Und.	15	R\$ 47,75	R\$ 716,25
5	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Carimbo automático com estojo auto-entintado para texto (material do corpo: acrílico; material da base: borracha; - dimensão: 23 X 59	Und.	12	R\$ 33,40	R\$ 400,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

	MM; formato: retangular; retrátil com mola, equivalente ao Colop Standard 40, Nykon 304. (Quantitativo que atende somente a Reitoria).				
6	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Refil carimbo automático (refil para carimbo automático, cor preta, com dimensão de 38 X 14 MM (equivalente ao Shiny S-822 ou Trodat 4911), compatível com o item 01.	Und	100	R\$ 9,80	R\$ 980,00
7	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Refil para carimbo automático redondo (refil para carimbo automático, cor preta, com dimensão de 40 X 40 MM de diâmetro (equivalente Colop R-40, Nykon C-40 ou Trodat 46040), compatível com o item 02.	Und	32	R\$ 12,60	R\$ 403,20
8	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Refil para carimbo automático redondo (refil para carimbo automático, cor preta, com dimensão de 30 X 30 MM de diâmetro (equivalente Colop R-30, Nykon C-30 ou Trodat 46030), compatível com o item 03.	Und.	12	R\$ 13,70	R\$ 164,40
9	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Refil para carimbo automático (refil para carimbo automático, cor preta, com dimensão de 60 X 40 MM (equivalente Shiny S829, Trodat 4927, Colop 55 ou Nikon 355), compatível com o item 04.	Und	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00
10	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Refil para carimbo (refil para carimbo automático, cor preta, com dimensão de 23 X 59 MM (equivalente ao Colop Standard 40 ou Nykon 304), compatível com o item 05.	Und	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
11	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Confeção de carimbos simples com corpo de madeira, tamanho médio, dimensões 5,0 X 1,5 cm.	Und.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
12	<b>Descrição:</b> CARIMBO	Und	32	R\$ 13,40	R\$ 428,80

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

	<b>Descrição Complementar:</b> Confeção de carimbos simples com corpo de madeira, tamanho grande, dimensões 6,0 X 4,0 cm.				
16	<b>Descrição:</b> CARIMBO <b>Descrição Complementar:</b> Troca de borracha para carimbo.	Und	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
17	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Cópia de chaves simples.	Und.	60	R\$ 5,25	R\$ 315,00
18	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Confeção de chave simples.	Und	04	R\$ 24,40	R\$ 97,60
19	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Substituição de fechadura simples, nova, completa, com fornecimento incluso pela contratada.	Und	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
20	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Abertura de fechadura de porta.	Und.	12	R\$ 31,40	R\$ 376,80
21	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Conserto de maçaneta de porta.	Und.	10	R\$ 25,70	R\$ 257,00
22	<b>Descrição:</b> CHAVEIRO <b>Descrição Complementar:</b> Substituição de cilindro simples, novo, completo, com fornecimento incluso pela contratada.	Und.	12	R\$ 33,90	R\$ 406,80
<b>Total do Fornecedor: R\$ 10.702,65</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ficando adstrito a vigência dos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.702,65 (dez mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26437**

Fonte: **0112**

Programa de Trabalho: **12.363.2031.20RL.0014**

Elemento de Despesa: **339030-16 / 339030-28**

PI: **A0601P01REN**

**Nota de Empenho: 800315**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** Os preços é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o material objeto do presente Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 78/2015, a partir do momento em que a Empresa receber a cópia da Nota de Empenho por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

## **8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, da Ata de SRP, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução/prestação do serviço/entrega do material.

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega do material (chaves e carimbos), dentro do prazo estipulado neste Termo.

**8.1.3.** Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

**8.1.4.** Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da Ata de Registro de Preços.

**8.1.5.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço/material recebido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.6.** Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:

a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Manter os materiais em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais;

c) Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento/montagem dos materiais adquiridos;

d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

f) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;

g) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

### **8.2. São obrigações da Contratada:**

**8.2.1.** Entrega do material, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Termo de Contrato, bem como do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**8.2.2.** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.2.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**8.2.4.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

**8.2.5.** Fica obrigada durante a execução da Ata de SRP, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.6.** Fornecer os materiais ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega do material, conforme Termo de Referência.

**8.2.7.** Entregar o material, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.

**8.2.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.

**8.2.9.** Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da comunicação formal da Administração.

**8.2.10.** Entregar os materiais dentro do Cronograma e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.2.11.** Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços/entrega dos materiais contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

**8.2.12.** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

**8.2.13.** A contratada, subsidiariamente, obriga-se a:

a) Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

*Carolina*

X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- c) Instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materias/equipamentos sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) Apresentar obrigatoriamente prazo de garantia para materiais;
- h) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- i) Sujeitar-se a fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no decorrer da entrega do material.
- j) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## 9. CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas nos art. 109 da Lei de 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do IFRR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Deixar de assinar a ata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- III - Não manter a proposta, injustificadamente;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Fizer declaração falsa;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do serviço prestado/entrega do material adquirido.

**9.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

**9.5.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

**9.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFRR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

**9.7.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.8.** Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Contrato, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável para o fim de tomar as devidas providências.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como deste Termo de Contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

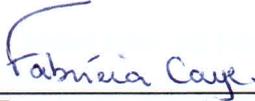
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2015.

  
ADEMAR ARAÚJO FILHO  
Reitora do IFRR em exercício

  
ABRAAO F DE SOUZA  
Responsável legal da CONTRATADA

  
NOME: ANDRÉ XAVIER SIMÕES  
CPF: 840.966.672-34

  
NOME: FABÍZIA CAYE  
CPF: 797.870.472-72